

EIXO TEMÁTICO 2 | TRABALHO, QUESTÃO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS**CIDADANIA AMEAÇADA: o retrocesso de direitos trabalhistas e a precarização do trabalho****THREATENED CITIZENSHIP: the retrocess of labor rights and the precarisation of work****Karine Késsia de Sousa Félix Mendes¹****RESUMO**

Na sociedade atual é forte o estereótipo do papel do cidadão ao papel de produtor, e quando essa demanda não é atendida o indivíduo é considerado um cidadão incompleto. Com os retrocessos atuais no Brasil como a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), a Lei da Terceirização (Lei nº 13.429/2017) e a Reforma da Previdência, foram acrescentadas maiores dificuldades para o alcance dessa demanda, pois muitos trabalhadores foram excluídos do mercado de trabalho formal, submetidos a precarização do trabalho, e conseqüentemente gerando um contingente de subcidadãos no país. Logo, este estudo tem o objetivo de analisar a categoria precarização do trabalho em sua relação intrínseca com o status de cidadania do trabalhador. Para isso, foi utilizado uma abordagem metodológica essencialmente teórica, contudo, propositiva. Ao final, constatou-se a importância dos movimentos reivindicatórios frente ao retrocesso de direitos no Brasil, pois somente através destes, é possível a transformação social.

Palavras-Chave: Cidadania. Precarização do trabalho. Movimentos Sociais.

ABSTRACT

In today's society, the stereotype of the role of the citizen as the role of producer is strong, and when this demand is not met, the individual is considered an incomplete citizen. With the current setbacks in Brazil, such as the Labor Reform (Law nº 13.467/2017), the Outsourcing Law (Law nº 13.429/2017) and the Social Security Reform, greater difficulties were added to reach this demand, as many workers were excluded of the formal labor market, subjected to precariousness of work, and consequently generating a contingent of sub-citizens in the country.

¹ Mestre em Políticas Públicas (UFPI). Especialista em Gestão e Elaboração de Projetos Sociais (FAR). Bacharela em Serviço Social (FSA). E-mail: karinekessia@hotmail.com

Therefore, this study aims to analyze the category of precariousness of work in its intrinsic relationship with the worker's citizenship status. For this, an essentially theoretical methodological approach was used, however, propositional. In the end, it was verified the importance of the claims movements against the setback of rights in Brazil, because only through these, is social transformation possible.

Keywords: Citizenship. Precariousness of work. Social movements.

1 INTRODUÇÃO

A partir dos anos 1990 com a onda neoliberal que assolou o Brasil e o mundo, o cenário brasileiro assentou-se em graves retrocessos de direitos sociais e, sobretudo, direitos trabalhistas que a muito custo foram conquistados frutos de anos de lutas da classe trabalhadora. Este cenário contribuiu para a institucionalização do trabalho precário no país, caracterizado pela falta de regulamentação e legalização de trabalhos temporários, flexíveis e informais.

Houve vasta ampliação de arranjos laborais precarizados, como flexibilidade em termos contratuais, da jornada de trabalho, de espaço e de estatutos do trabalho (trabalho a tempo parcial, trabalho no domicílio, trabalho independente, trabalho temporário, teletrabalho, etc.) flexibilidade do processo produtivo, da estrutura de poder nas organizações, das relações trabalhistas, além dos processos de terceirização.

Adicionalmente, esse cenário de precarização, tem íntima relação com a noção de cidadania do mundo contemporâneo. Na sociedade atual, é forte o estereótipo do papel do cidadão ao papel de produtor, de maneira que quando essas demandas não são atendidas o indivíduo é considerado um cidadão incompleto. Sem o estatuto de trabalhador, aqueles que não estão inseridos no mercado formal de trabalho passam a representar sinônimo de ociosidade e de vadiagem, o contingente de subcidadãos, a ralé estrutural brasileira (Souza, 2003), que de modo leviano, são responsabilizados por suas condições, situação alimentada, sobretudo, pela ilusão da “meritocracia” do mundo moderno.

Logo, este estudo tem o objetivo de analisar a categoria precarização do trabalho em sua relação com o status de cidadania do trabalhador. Neste particular, algumas questões são necessárias assentar: de que maneira a cidadania do trabalhador é comprometida, a partir do momento em que o indivíduo está inserido em um trabalho precário? Qual o papel dos movimentos sociais reivindicatórios, na busca por efetivação dos direitos do trabalho, estes

englobados nos direitos de cidadania? São essas, portanto, as inquietações que nortearam este artigo.

O estudo foi baseado em uma perspectiva essencialmente teórica, fruto de pesquisa bibliográfica através de artigos de revistas científicas, livros, ensaios, entre outros, de modo que, através da consulta destes materiais, foi possível encontrar fundamentos para os objetivos aqui elencados. Espera-se com esta análise, que os resultados encontrados possam contribuir de forma considerável para a conscientização da necessidade de resistência do coletivo social ao retrocesso de direitos trabalhistas no Brasil. Do contrário, os brasileiros tendem a amargar frente a um retrocesso estrutural que compromete as bases de cidadania e civilidade frutos de longos anos de lutas históricas. Somente através de fortes ações coletivas e organização da classe trabalhadora, é que este cenário poderá ser revertido.

2 NOTAS INTRODUTÓRIAS SOBRE A CIDADANIA E A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS NO BRASIL

Segundo Marshall (1967), analisando a evolução do conceito de cidadania dentro do contexto inglês, ela - cidadania - consiste na junção de direitos civis, políticos e sociais, estes quando gozados concomitantemente. Com isso, considerando que os elementos formadores da cidadania plena foram ganhando importância e se universalizando em períodos distintos, o século XVIII, foi para o autor o século do fortalecimento dos direitos civis, que consistem em direitos individuais, direito de ir e vir, de livre expressão, de fé, de propriedade, etc.

A consolidação desse primeiro grupo de direitos contribuiu para o surgimento, por volta do século XIX, dos chamados direitos políticos, que são os direitos de votar, ser votado, de criar partidos políticos, entre outros. Marshall (1967) destaca que somente a partir da consolidação dos direitos civis na Inglaterra, é que a participação política, isto é, os direitos políticos, puderam ser viabilizados.

Finalmente, o autor enquadra o século XX como o período de fortalecimento dos direitos sociais, que são os direitos a um mínimo de bem-estar social, como os direitos ao trabalho, ao salário-mínimo, melhores ambientes de trabalho, educação, moradia, saúde, previdência social, e sua consolidação só seria alcançada quando todos os cidadãos tivessem acesso a esse mínimo (Marshall, 1967).

Por outro lado, o Brasil seguiu uma lógica contrária ao caminho percorrido pelos ingleses, pois a construção da cidadania no Brasil foi marcada por inúmeros avanços e

retrocessos que evidenciaram uma construção não linear dos direitos. Em alguns momentos avançou-se em termos de direitos políticos, mas restringiu-se os direitos civis, em outros momentos, avançou-se em termos de direitos civis, mas houve retrocessos quanto aos direitos sociais (Carvalho, 2008).

Logo, a cidadania no Brasil desenvolveu-se muito lentamente. Carvalho (2008) ressalta que no período em que o país era apenas uma colônia, não havia a instituição do Estado para garantir os elementos básicos da cidadania, isto é, o acesso aos direitos. Nesse período, os direitos civis e sociais eram inexistentes e os direitos políticos, por sua vez, eram garantidos somente a um número restrito de pessoas. Acrescenta-se a isso, a sociedade era essencialmente escravocrata. E esse fator por si só se constituía em impedimento para a cidadania, pois em uma sociedade escravocrata ninguém é cidadão. Isso porque para a cidadania existir, todos devem ter direitos, então na medida que existiam escravos, os senhores também não eram cidadãos.

Com a independência de 1822 e a Proclamação da República em 1889, pouca coisa referente à cidadania mudou. Houve avanços no que tange os direitos políticos, mas restringiu-se os direitos civis e não houve alteração quanto a base escravista. Com isso, somente a partir de 1930 que foi possível alguma mudança realmente significativa em relação à cidadania, quando os direitos sociais foram pela primeira vez incluídos na Constituição de 1934 (Carvalho, 2008).

Com efeito, o ano de 1930 foi um marco transformador na história do Brasil, pois muito se avançou em termos de direitos sociais, e mais precisamente a partir dos anos 1940, ampliou-se especialmente os direitos trabalhistas. A cidadania no Brasil constituiu-se então, em uma espécie de “cidadania regulada”, pois a cidadania não estaria vinculada a valores políticos, nem à condição de pertencimento a uma comunidade, mas sim à estratificação ocupacional definida por lei, isto é, só seriam cidadãos aqueles que possuíssem uma profissão reconhecida e regulamentada por lei (Santos, 1979).

Em consequência, os direitos de cidadania seriam aqueles que a lei definisse como inerentes às respectivas profissões e o registro do contrato de trabalho seria o registro do nascimento cívico dos profissionais. Aos subempregados, desempregados e empregados instáveis, bem como a todos aqueles cujas ocupações não tivessem sido reguladas por lei, reservava-se apenas a marginalidade e a exclusão da cidadania plena (Carvalho, 2008; Santos, 1979).

Logo, mesmo que de forma distorcida, a conquista dos direitos trabalhistas representou um avanço no que diz respeito aos direitos sociais, enquanto direitos civis e políticos eram suprimidos. Mas dado um passado marcado por escravidão, por fortes relações de subordinação, dominação social dos grandes proprietários rurais sobre o restante da população (seja pela cultura da agricultura da cana de açúcar, seja pela cultura do café), de fato, as conquistas trabalhistas reinvidicadas e conquistadas a partir do ano de 1930, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) protetiva da classe trabalhadora, que apesar de críticas procedentes que possam a ela ser dirigidas, é inegável os inumeráveis méritos que a mesma representou e representa, constituindo-se fundamental para construção da cidadania no Brasil (Carvalho, 2008).

Todavia, cabe ressaltar que somente após a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), é que realmente todos os direitos (civis, políticos e sociais) foram conquistados concomitantemente (Carvalho, 2008). O fato é que, depois de anos de avanços na seara dos direitos sociais, a partir dos anos 1990 com a onda neoliberal que atingiu o Brasil e o mundo, o cenário brasileiro assentou-se em graves processos de retrocessos de direitos que a muito custo foram conquistados, o que contribuiu para precarização do trabalho, que produziu estragos incalculáveis aos direitos trabalhistas, com a edição de leis que suprimiram muitos desses direitos seculares.

3 O STATUS DE CIDADANIA DO TRABALHADOR FRENTE AO RETROCESSO DE DIREITOS TRABALHISTAS

A precarização do trabalho caracteriza-se pela falta de regulamentação e desmonte de direitos trabalhistas e sociais, através do incentivo à legalização de trabalhos temporários, flexíveis, informais e precários. A concepção de trabalho precário é permeada, pelas premissas do pós-fordismo/toyotismo, o paradigma que prega a produção de bens padronizados e em larga escala, uma produção descentralizada, fragmentada e flexibilizada através da automação e da prática de diferentes modalidades de contrato de trabalho. A premissa do pós-fordismo/toyotismo se adequa fortemente às demandas do capital financeiro e do ideário neoliberal, e através dessa premissa foi possível a reestruturação produtiva que teve como consequências a ampliação da flexibilização, informalidade e precarização da classe trabalhadora (Antunes, 2011; Antunes, 2014).

Pós reestruturação produtiva, com o advento da chamada quarta revolução industrial, ou em outros termos, a dita indústria 4.0., trouxe o incremento de sistemas cibernéticos, da internet das coisas, que consolidou a hegemonia informacional digital no mundo produtivo, com celulares, tablets, smartphones, e foram alteradas ainda mais as formas de produção, mas sobretudo, as relações de trabalho, que na empresa moderna é o mais flexível possível “[...] sem jornadas pré-determinadas, sem espaço laboral definido, sem remuneração fixa, sem direitos, nem mesmo o de organização sindical” (Antunes, 2020, p. 38).

Nessa nova era de trabalho, o capital se reinventa incluindo novas facetas de precarização nas atividades laborais, que se expressam nos mais variados arranjos: flexibilidade em termos contratuais, da jornada de trabalho, de espaço e de estatutos do trabalho (trabalho a tempo parcial, trabalho no domicílio, trabalho independente, trabalho temporário, teletrabalho, etc.) flexibilidade do processo produtivo, da estrutura de poder nas organizações, das relações trabalhistas, além dos processos de terceirização (Kovács, 2003).

Diante desse cenário, no Brasil com a expansão da lógica neoliberal a partir dos anos 1990, reformas e privatizações ganharam impulso, e o processo em curso de retrocessos de direitos trabalhistas e precarização foi ainda mais acentuado, sobretudo, com a implementação da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), a Lei da Terceirização (Lei nº 13.429/2017) e a Reforma da Previdência, ameaçando às Leis do Trabalho (CLT) e todas as conquistas históricas de direitos que como visto foram conquistados arduamente e lentamente ao longo de anos. O Quadro 1 ilustra os retrocessos empenhados com tais reformas:

Quadro 1 - Retrocesso social dos direitos assegurados aos trabalhadores com a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), a Lei da Terceirização (Lei nº 13.429/2017) e a Reforma da Previdência

| Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) | Lei da Terceirização (Lei nº 13.429/2017) | Reforma da Previdência |
|--|---|---|
| Consolida novas formas de exploração e adiciona maiores dificuldades para os trabalhadores cumprirem os requisitos para usufruírem dos benefícios da Seguridade Social. Esse processo regulamenta a precarização do trabalho, com novas formas de exploração como a contratação a termo, contrato intermitente, trabalhador autônomo permanente, home office, formas de flexibilização e avanço da remuneração variável (Silveira Júnior, 2019). | Regulamenta a terceirização em todas as atividades das empresas, aumentando os mecanismos de exploração e precarização. A partir dessa lei, houve o aumento do contrato temporário para 9 meses (antes, era 3 meses); houve a legalização da “pejotização”, ou seja, a transformação da pessoa física (empregado) em pessoa jurídica, e da “quarteirização”, isto é, a empresa que já é terceirizada também contratar força de trabalho terceirizada (Silveira Júnior, 2019). | Tem o objetivo de alterar os meios de acesso aos benefícios da previdência. Logo, propõe a alteração do tipo de cálculo do benefício e o financiamento de todos os regimes previdenciários. “Essas alterações ferem os três principais fundamentos considerados para efeitos da concessão de benefício: a idade, que é aumentada; o tempo de contribuição, que é ampliado; e o valor do benefício, que é reduzido” (Silveira Júnior, 2019, p. 178). |

Elaborado pela autora com base em Silveira Júnior (2019, p. 178).

Com efeito, o processo de precarização do trabalho instituído com a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), a Lei da Terceirização (Lei nº 13.429/2017) e a Reforma da Previdência, tem íntima relação com a noção equivocada de cidadania do mundo contemporâneo, na medida em que foi legitimado a precarização e, mais ainda, as desigualdades sociais, tendo como pano de fundo a ilusão da meritocracia, da responsabilidade individual, retirando as responsabilidades de Seguridade Social do empregador, para os trabalhadores, que em alguns casos são vistos como “empreendedores”.

Nesse processo de precarização, possuir um trabalho (mesmo que precário), levemente é visto como um privilégio, a vantagem de não estar desempregado, “o privilégio da servidão” (Antunes, 2020), daí provém a noção equivocada de cidadania contemporânea baseada na meritocracia, ou como Jessé Souza (2002, p. 169) destaca a “[...] ideologia do desempenho que se baseia na “tríade meritocrática” que envolve qualificação, posição e salário. Apenas a tríade da ideologia do desempenho faz do indivíduo um “sinalizador completo” e efetivo do “cidadão completo”. Somente quando o indivíduo possui um trabalho, um salário, e até mesmo qualificação, é visto como cidadão, o problema é que muitas vezes o trabalho é o mais precário possível, distanciando muito da real noção de cidadania, ou seja, o gozo pleno de direitos.

Essa noção equivocada de cidadania na contemporaneidade, relaciona o papel do cidadão ao papel de produtor. Jessé Souza (2003) explica que nessa concepção, a “ideologia do desempenho” implica em um “habitus precário”, isto é, um conjunto de predisposições que o indivíduo deve ter para o atendimento das demandas enquanto produtor nas sociedades capitalistas modernas. E somente quando essas demandas enquanto produtor são atendidas que o indivíduo é considerado cidadão, a ausência dessas condições em alguma medida, sinaliza um cidadão incompleto constituindo um “habitus” marcado pela precariedade.

O “habitus precário” também refere-se a setores da classe trabalhadora incapazes de atender às novas demandas por contínua formação e flexibilização da chamada sociedade do conhecimento, que exige uma ativa adaptação às novas demandas econômicas. Esse contingente de inadaptados, forma um fenômeno marginal nas sociedades capitalistas modernas, que Jessé Souza (2003) denomina de “ralé” nacional, ou seja, um contingente de indivíduos marginalizados que não gozam plenamente de direitos sociais, os subcidadãos da sociedade brasileira, cristalizando a desigualdade social.

Com isso, a ideologia do desempenho classifica os indivíduos em adaptáveis e não adaptáveis às novas demandas impostas pelo processo capitalista da sociedade. Essas novas demandas, caracterizadas pelos princípios do desempenho e da disciplina, fazem com o que o contingente de inadaptados sejam percebidos pela sociedade como produtores do seus próprios fracassos, isto é, como fracasso pessoal do indivíduo e não como resultado de uma ideologia do desempenho que ocasiona um habitus precário, que marginaliza profundamente os setores da sociedade incapazes de acompanhar as novas demandas, o que gera por consequência, a perda pelo indivíduo do seu valor intrínseco, ou mais precisamente, o seu status como cidadão (Souza, 2003).

Esse processo compromete profundamente as conquistas sociais e políticas de iniciativa da própria classe trabalhadora, sobretudo nas dimensões fundamentais da cidadania englobadas nos direitos civis, políticos e sociais como examinado por Marshall (1967). Isso porque, no modelo de acumulação flexível pós-fordismo/toyotismo, há uma profunda diferença em relação às condições de trabalho entre os trabalhadores estáveis e os trabalhadores periféricos, terceirizados ou temporários, esses últimos que não gozam de fato dos direitos sociais, em especial os direitos trabalhistas (Antunes, 2014), o que compromete o status de cidadania, correspondendo ao contingente de subcidadãos da sociedade brasileira, ou mais precisamente como Jessé Souza (2003) classifica como a ralé estrutural nacional.

Em uma sociedade onde o acesso à cidadania é intrinsecamente ligado ao status conferido pela inserção no mundo do trabalho, o trabalho informal, flexível e precário, advoga em sentido contrário ao da dignidade humana, na medida que intensifica o despertencimento social da maioria da população não inserida no mercado de trabalho formal, enquanto indivíduos dotados de direitos, ou seja, cidadãos, como também dilui a consciência de classe dos trabalhadores. Tudo isso aliado ao processo de desconstrução progressiva da legislação trabalhista e o desmonte de direitos sociais que foram arduamente conquistados pela classe trabalhadora ao longo de décadas, caracteriza um cenário de profundas perdas para o contingente de trabalhadores.

Logo, o esvaziamento das forças sindicais e dos movimentos sociais levantam um alerta, diante do perigo que o trabalho precarizado representa para a cidadania brasileira: a necessidade de reivindicações por reconhecimento. Pois mesmo com os demasiados avanços que a Constituição Federal de 1988 trouxe, não basta que os cidadãos sejam formalmente iguais perante a lei, para além disso, é necessário a igualdade de oportunidades, para que estes sejam

incluídos como cidadãos na vivência cotidiana, e isso inclui sobretudo, o acesso a direitos sociais que garantam um mínimo de bem-estar social.

4 OS MOVIMENTOS SOCIAIS COMO FRENTE DE RESISTÊNCIA AO RETROCESSO SOCIAL DE DIREITOS TRABALHISTAS

Segundo Nancy Fraser (2009), às reivindicações por reconhecimento significam superar a injustiça e dismantelar os obstáculos institucionalizados que impedem alguns sujeitos de participarem, em condições de paridade com os demais, como parceiros integrais da interação social. Existem dois tipos distintos de obstáculos à participação paritária, que correspondem a duas espécies diferentes de injustiça:

[...] o primeiro obstáculo diz respeito a estruturas econômicas que lhes negam os recursos necessários para interagirem com os demais na condição de pares; nesse caso, elas sofrem injustiça distributiva ou má distribuição; o segundo obstáculo diz respeito a coibição em termos de paridade por hierarquias institucionalizadas de valoração cultural que lhes negam o status necessário; nesse caso, elas sofrem de desigualdade de status ou falso reconhecimento (Fraser, 2009 p. 17).

Logo, as reivindicações por reconhecimento dizem respeito a reivindicações recíprocas por justiça, isto é, dizem respeito aos procedimentos que estruturam os processos públicos de contestação. Aqui, o que está em questão são os termos nos quais aqueles incluídos na comunidade política expressam suas reivindicações e decidem suas disputas e contestam a falsa representação, que tem íntima relação com o conceito de subcidadania destacado por Jessé Souza (2003), pois há um contingente significativo de pessoas no Brasil consideradas como cidadãos em termos legais da Constituição Federal de 1988, porém, na realidade não gozam de um mínimo de bem-estar social, o que representa uma falsa representação, um falso reconhecimento, ou seja, uma subcidadania (Fraser, 2009; Souza, 2003).

Fraser (2009) destaca a importância de tais reivindicações, pois correspondem em movimentos sociais transformativos, que invocam em contraponto, o princípio de todos os afetados. Esses movimentos criam arenas de contestação das injustiças correspondentes a falsa representação, e produzem um processo de questionamento das desigualdades propondo novos padrões de interação social, pois “[...] as desigualdades são o próprio impedimento a uma sociedade em que todos viveriam em condições equânimes. Elas são o avesso do que a justiça deveria significar” (Mendonça, 2016, p. 279).

Por isso, a importância desses movimentos reivindicatórios, por intermédio da abordagem deliberacionista de democracia, pois através desse mecanismo, pode-se questionar as desigualdades presentes no tempo atual, sobretudo no que diz respeito aos retrocessos de direitos sociais na arena democrática brasileira. O processo de precarização do trabalho no Brasil alimentado pelo capitalismo contemporâneo, evidencia as profundas desigualdades econômicas presentes no país, e mais do que nunca, a necessidade de luta por reconhecimento, pois somente através dessas lutas é possível alterar as gramáticas morais que alimentam as desigualdades e essas ações passam necessariamente pelo conflito, “[...] sem isso, medidas supostamente voltadas à construção de uma sociedade mais justa podem ser ineficientes ou gerar uma crosta de legitimidade a um “falso reconhecimento” (Mendonça, 2016, p. 315).

Por essa razão, Antunes (2007) frisa a necessidade de união da totalidade da classe-que-vive-do-trabalho. Para o autor, a luta da classe-que-vive-do-trabalho é central para modificar o quadro de precarização desencadeado pela lógica da acumulação do capital. Quando o eixo é a resistência e o confronto à lógica do capital, as lutas por reconhecimento devem imbuir maior radicalidade, isso porque essa empreitada é muito mais complexa e difícil que no passado, quando a fragmentação e heterogeneidade da classe trabalhadora não tinham a intensidade encontrada na atualidade.

No Brasil, mais recentemente, foi presenciado um grande exemplo da capacidade de luta e união do conjunto da classe trabalhadora em protestar contra o processo de precarização que só tende a se reinventar conforme o percurso histórico, qual seja, o “Braque dos Apps”, nome dado a paralisação geral do entregadores por aplicativo no Brasil, em que foram reivindicados direitos e melhores condições de trabalho. Esse movimento comprova a força das lutas sociais dos trabalhadores e a necessidade de reinvenção da classe-que-vive-do-trabalho, nas formas de organização e representação. Pois conforme Antunes (2020), se o capital se aprimora constantemente nas formas de precarização, os trabalhadores também devem ascender uma nova morfologia de lutas, pois “[...] somente através de fortes ações coletivas é que serão capazes de se contrapor ao sistema de metabolismo social do capital, profundamente adverso ao trabalho, aos direitos e as suas conquistas” (Antunes, 2020, p. 63).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cenário de precarização tem íntima relação com a noção de cidadania do mundo contemporâneo. Na sociedade atual, é forte o estereótipo do papel do cidadão, ao papel de

produtor, de maneira que quando essas demandas não são atendidas, o indivíduo é considerado um cidadão incompleto. Ou seja, na ausência do vínculo formal, materializado pela carteira assinada, o indivíduo é considerado um ser inútil, um indivíduo não detentor de direitos de cidadão.

Sem o estatuto de trabalhador, aqueles que não estão inseridos no mercado formal de trabalho, passam a representar sinônimo de ociosidade e da vadiagem, o contingente de subcidadãos, a ralé estrutural brasileira, que de modo leviano, são responsabilizados por suas condições, situação alimentada, sobretudo, pela ilusão da “meritocracia” do mundo moderno.

Assim, na medida que são excluídos do mercado de trabalho formal, é comprometida a identidade desses indivíduos, enquanto sujeitos sociais, por não possuírem essa espécie de acabamento simbólico que é a carteira de trabalho. Esse fato, compromete significativamente a capacidade desses sujeitos de mobilização, pois não consideram-se plenamente como cidadãos e sujeitos detentores de direitos, e isso afeta negativamente na consciência de classe.

Em razão disso, o contingente da classe trabalhadora deve unir forças na luta por reconhecimento, acendendo uma nova era de lutas sociais. Pois somente através do fortalecimento das ações coletivas é que serão capazes de se contrapor a premissas do capital. Desse modo, diante do aprimoramento do capital em tornar o trabalho precário em algo permanente, a classe trabalhadora deverá também se reinventar, de modo a viabilizar uma nova era de lutas sociais.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, R. Desenhando a nova morfologia do trabalho no Brasil. **Estudos Avançados**, v. 28, n. 81, p. 39-53, 2014.

_____, R. Os modos de ser da informalidade: rumo a uma nova era da precarização estrutural do trabalho?. **Serviço Social & Sociedade**, n. 107, p. 405-419, 2011.

_____, R. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2007.

_____, R. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. - 2. ed. - São Paulo: Boitempo, 2020.

CARVALHO, J. M. de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 11.ed. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2008.

FRASER, N. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. **Lua Nova**: revista de cultura e política, n. 77, p. 11-39, 2009.

KOVÁCS, I. Reestruturação empresarial e emprego. **Perspectiva**, v. 21, n. 2, p. 467-494, 2003.

MARSHALL, T. H. Cidadania e classe social. In: **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967, p. 57-114.

MENDONÇA, R. F. Reconhecimento, Desigualdades e Capitalismo. In: MIGUEL, L. F. (org.) **Desigualdades e Democracia**: o debate da teoria política. São Paulo: Ed. UNESP, 2016, p.287-322.

SANTOS, W. G. **Cidadania e Justiça**: a política social na ordem brasileira. Rio de Janeiro, Campus, 1979.

SOUZA, J. **A construção social da subcidadania**: para uma sociologia política da modernidade periférica. Belo Horizonte: UFMG, Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003, p. 153-188.